

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS MARCAS DA MASSA FALIDA DA

 LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
## Processo: 0221979-84.2007.8.26.0100.

## I- INTRODUÇÃO

Para a elaboração do presente laudo, foram realizados os seguintes atos de acordo com as seguintes informações:

I- Pesquisas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, quanto aos efetivos depósitos das marcas e respectivas manutençð̃es, sua eficácia e alcance da proteção e notoriedade da marca;
II- Pesquisas nos meios de comunicação: Internet, Jornais e Revistas;
IL- Ações propostas por ou contra empresa falida, envolvendo marcas, nome comercial e quaisquer outros signos distintivos confundiveis com a Marca em avaliação.

II - CRITÉRIOS PARA APURAÇAO DO VALOR ECONÔMICO CONTÁBIL

É de conhecimento de todos que atuam em perícia judicial direcionada para valoração das marcas, a necessidade da análise dos livros contábeis da empresa titular dos direitos sobre o seu bem imaterial ou sinal distintivo, para apuração de seu valor, oportunidade em que seriam analisados;
a) $\quad$ o faturamento liquido resultado da comercialização do produto respectivo a determinada marca, no período correspondente ao último quinqliênio anterior;
fls. $7140 \mathrm{~F}, \mathrm{~K}_{\mathbf{\prime}}^{\mathbf{g}}$
b) o lucro bruto com a venda destes produtos, dos valores dispendidos para promoção, publicidade, divulgação e propaganda nos últimos cinco anos
c) análise do balanço patrimonial;
d) o valor dos investimentos feitos para proteção da marca
e) anâlise de força da Marca

No entanto a Administradora Judicial esclarece que, por falta de
dados contábeis, apenas utilizará a tabela custas publicada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial para avaliação das marcas, eis que os Ex-Sócios da empresa falida, até a presente data não depositaram os livros obrigatírios em Juízo.




## Adriana Lucena <br> Administradora Judicial

## IV - PESQUISAS REALIZADAS NO INPI

Como resultado do levantamento junto ao banco de dados do INPI, há diversas marcas registradas em nome da empresa Lousano, todavia, ess Administradora Judicial irá avaliar apenas as marcas que se encontram com seus registros ativos.


Data do depósito: 11/04/1986
Concessão: 05/01/1988
Vigência até: 05/01/2018
De Produto - Classe Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisã̃o ou não. Elementos elétricos básicos e para iluminação.

| 389 | Dcpósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (mista). | 530,00 |
| :---: | :---: | :---: |
| 372 | Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário. | 745,00 |
| 348 | Alteração nome | 50,00 |
| 372 | Prorrogação do Registro de Marca de <br> Produto ou Serviço (Nominativa, | 1.610,00 |

- Av. Da Liberdade, n. 21 - Cj. 1308 - Cep: 01503-000 ~ Såo Paulo - SP . Tel: (11) 3159.2663 - e.mail: adriana@lucene.adv.br -





## Adriana Lucena <br> Administradora Judicial

De Produto - Classe Materiais de construção (não metálicos); tubos rigidos não metalicos para a construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos, não metálicos.

| 389 | Depósito de Pedido de Registro de <br> Marca de Produto ou Serviço (mista). | 530,00 |
| :---: | :---: | :---: |
| 372 | Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário. | 745,00 |
| 372 | Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário | 1.610,00 |

Total: R\$2.885,00

Ocorre que os valores das custas administrativas do INP1, supra citadas, deverão serem multiplicadas por 5 (cinco). Esse padrão foi adotado, tendo em vista a falta dos livros contábeis da empresa para análise, resultando os seguintes valores das marcas:
a) Marca Lousano, processo $\mathrm{n}^{\circ} 812519515: \mathrm{R} \$ 4.545,00 \times 5=\mathrm{R} \$ 22.725,00$. b) Marca Lousano, processo n ${ }^{\circ} 820452505: \mathrm{R} \$ 2.885,00 \times 5=\mathrm{R} \$ 14.425,00$. c) Marca Lousano, processo $\mathrm{n}^{\circ} 820452610: \mathrm{R} \$ 2.885,00 \times 5=\mathrm{R} \$ 14.425,00$. d) Marca Lousano, processo $\mathrm{n}^{\circ} 823759881$ : $\mathrm{R} \$ 2.885,00 \times 5=\mathrm{R} \$ 14.425,00$.

## V-CONCLUSȦO

A vista de todo o exposto, a Pericia concluiu que primeira marca da massa falida, Lousano, teve seu registro protocolizado no INPI, no ano de 1986.

11

## Adriana Lucena <br> Administradora Judicial

Assim, conclui-se que os valores das marcas da Massa Falida equivalem aos valores abaixo relacionados, referente ao valor gasto com as custas de manutenção, multiplicado por 5 (cinco), resultando:
a) Marca Lousano, processo $\mathrm{n}^{\circ} 8 \mathrm{~L} 2519515=\mathrm{R} \$ 22.725,00$.
b) Marca Lousano, processo $n^{\circ} 820452505=\mathrm{R} \$ 14.425,00$
c) Marca Lousano, processo $n^{\circ} 820452610=R \$ 14.425,00$.
d) Marca Lousano, processo $n^{\circ} 823759881=R \$ 14.425,00$.

O presente laudo contém 12 (doze) folhas datilografadas, somente no anverso, sendo todas devidamente rubricadas.

São Paulo, 12 de junho de 2017.


